À
Senhora Karine do Nascimento Bomfim
CLARO S/A (40.432.544/0001-47),

Prezada Senhora:

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **CLARO S/A**, mais especificamente referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/0022**, passamos a expor:

1) **"DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO."**

Resposta:

Sim, se aplica. Caso os chips fornecidos apresentem problemas, essa substituição deverá ocorre sem ônus para o SESC.

2) **"DO PRAZO DE PAGAMENTO (...) SENDO ASSIM, ENTENDEMOS QUE NÃO HAVERIA PROBLEMAS PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA CASO A MESMA SEJA EMITIDA COM MENOS DE 30 DIAS, OBEDECENDO AO CICLO DE FATURAMENTO E COM COBRANÇA PROPORCIONAL À SUA DATA DE ATIVAÇÃO:"**

Resposta:

Quanto ao prazo para pagamento - a vencedora, realizará a PORTABILIDADE das linhas existentes após a assinatura do contrato e somente após 30 (trinta) dias será efetuado o pagamento, fechando o ciclo;

3) **"DA REDUÇÃO DA VELOCIDADE APÓS O CONSUMO TOTAL DA FRANQUIA (...) ASSIM, AO ATINGIR O LIMITE DE FRANQUIA MENSAL, O TRÁFEGO DE DADOS A VELOCIDADE É REDUZIDA, MAS O SERVIÇO NÃO É BLOQUEADO (...) É PRATICADO POR TODAS AS OPERADORAS NACIONAIS."**

Resposta:

O pedido carece de fundamento e por isso é indeferido. A licitante, para prestação do serviço objeto desta licitação, deve observar as regras e diretrizes das resoluções da ANATEL. Portanto, para que seja admitida a redução de velocidade, somente se houver resolução autorizando esse direito.

EDUARDO VITOR LIMA BARBOSA
PREGOEIRO